

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, como Órgão normativo, consultivo e deliberativo de Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º São atribuições do CMS:

I - atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VI - examinar proposta e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Departamento Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XI - propor critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3º O CMS será composto por:

I - dois representantes (titular e suplente) do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes (titular e suplente) dos profissionais de saúde do SUS, no âmbito municipal;

III - dois representantes (titular e suplente) dos funcionários e servidores municipais de saúde;

IV - dois representantes (titular e suplente) dos prestadores de serviço de saúde e serviço de saúde no âmbito municipal;

V - seis (06) representantes três (03) titulares e (03) suplentes dos usuários, das Sociedades de Amigos de Bairro (SAB's), legalmente constituídas no Município;

VI - dois (02) representantes (titular e suplente) dos usuários, das Organizações Não Governamentais (ONG's), legalmente constituídas no Município.

§ 1º O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS, ocupando a Presidência dos trabalhos e só exercendo seu voto em caso de empate.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes dos demais segmentos serão indicados livremente pelas suas entidades e categorias.

Art. 4º Os Conselheiros serão nomeados por Portaria Municipal e o Regimento Interno do CMS será homologado por força de decreto municipal.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros do CMS não serão remunerados e serão considerados serviços relevantes para o Município.

Art. 7º O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades nacionais ou estrangeiras, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 088](#), de 06 de abril de 1995.

São Lourenço da Serra, 19 de maio de 1997.

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.

PORTARIA 106/97

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao disposto no [artigo 4º da Lei Municipal nº 156](#), de 19 de maio de 1997, e considerando a necessidade do preenchimento dos cargos dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Serra, nos termos da [Lei Municipal nº 156](#), de 19 de maio de 1997, os Cidadãos:

1) pelo Departamento Municipal de Saúde:

Dr. Francisco Martins de Carvalho - Presidente.

2) pela Administração Municipal:

Dr. Antônio Nelson Salaberry - (Titular);

Walter de Oliveira Carmo - (Suplente).

3) pelos Profissionais de Saúde:

Natalina Damasceno Rodrigues - (Titular);

Helaine de Camargo - (Suplente).

4) pelos Funcionários da Saúde:

Pedra de Camargo - (Titular);

Neusa Bastos Pereira - (Suplente).

5) pelos Prestadores de Serviços:

Dr. Eloy Caratti Alves - (Titular);

Dr. Luiz Carlos A. Ferreira - (Suplente).

6) pela Sociedade Civil Organizada:

a) pela SAB da Barrinha:

Dr. Isaú Cunha Freire - (Titular);

Maria José - (Suplente).

b) pela SAB do Paiol do Meio:

Zildinha da Silva - (Titular);

Ivanilda Alves - (Suplente).

c) pela SAB da Fazenda Vitória:

Dr. Cláudio Iredes - (Titular);

Manoel Pereira da Silva - (Suplente).

d) pela ONG "Grupo Ecológico e Turístico Salva Mata":

Daniel Virtes Leite - (Titular);

Lucinéia Rufino Gomes - (Suplente).

Art. 2º Os membros do CMS ora nomeados elaborarão seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 21 de maio de 1997.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito